



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Ouro - Feminino

Jogo SOF19: RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR x AACC / P MARECHAL  
CANDIDO RONDON

Data/local: 10/06/2023

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face da equipe **RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR**, pois conforme relato do árbitro:

*“Após a chegada da equipe de arbitragem no Ginásio João Hélio Alves para a partida entre Rio Branco Futsal x Copagril pelo Campeonato Paranaense de Futsal Feminino Série Ouro constatamos que a iluminação do ginásio estava prejudicada em uma das laterais e que a quadra de jogo estava suja. Membros das comissões técnicas das equipes realizaram a limpeza da quadra e em comum acordo com as mesmas iniciamos o jogo mesmo com a iluminação estando prejudicada em uma das laterais da quadra, até porque devido ao horário a iluminação artificial ajudava. Constatamos também que não havia computador e nem internet para a confecção da súmula eletrônica. Mesmo com todas essas observações o jogo foi iniciado e aconteceu normalmente”.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Nesse sentido a equipe infringiu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição**

Isto porque, a equipe denunciada, deixou de cumprir o regulamento geral e específico da competição, na forma determinada no art. 38, § 3º do Boletim 013/2023, vejamos:

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPF todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

(...)

**Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.** Exceção será feita para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, que preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.

Razões pelas quais, enseja a penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a equipe Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

### **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva